



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



1

RESOLUÇÃO CMDCA TIJUCAS n° 001/2025.

Tijucas, 01 de fevereiro de 2025.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Tijucas**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 807/90, resolve:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º Dispor sobre a atualização e cadastramento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e outras entidades da sociedade civil que desenvolvem programas ou projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município de Tijucas, por meio de parcerias com os serviços e programas governamentais.

Capítulo II – Atualização de Cadastro

Art. 2º A atualização do cadastro será obrigatória para todas as entidades que:

- I – Possuam inscrição ativa no CMDCA;
- II – Desenvolvam atividades relacionadas aos direitos das crianças e dos adolescentes;
- III – Pretendam firmar parcerias ou celebrar convênios com órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º As entidades interessadas na atualização cadastral deverão apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento de Solicitação de Registro ou Atualização de Registro Cadastral da Instituição no CMDCA Tijucas;
- Cópia da Ficha CNPJ da Instituição (Org, Ongs e Oscips e Associações);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



2

- Cópia do Estatuto Social da Instituição (Ongs e Oscips e Associações);
 - Cópia da Ata da Última Eleição de Membros Diretoria (Ongs e Oscips e Associações);
 - Cópia de Termo de Posse de Membros (Ongs e Oscips e Associações);
 - Cópia de RG e CPF do Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro;
 - Declaração de Idoneidade dos Dirigentes;
 - Certidões Negativas Municipais, estaduais e federais;
 - Cópia do Comprovante de Registro de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tijucas;
 - Comprovante de Endereço do local onde é executado o programa e/ou projeto (conta de água, contrato de locação, conta de energia elétrica ou contrato de cedência de espaço);
 - Cópia do Alvará de Funcionamento fornecido pelo Município de Tijucas.

Art. 4º O período para recadastramento será de 02 de fevereiro de 2025 a 16 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos, localizada na Rua José Joaquim Santana, 36 - Bairro Universitário, e enviados por meio eletrônico para o e-mail cmdca@tijucas.sc.gov.br.

Art. 5º As entidades que não realizarem o recadastramento no prazo estabelecido terão sua inscrição suspensa até que regularizem sua situação.

Parágrafo único. As entidades que realizarem o recadastramento dentro do prazo estipulado receberão um número de inscrição atualizado.

Capítulo III – Cadastramento de Novas Entidades



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Art. 6º O cadastramento será obrigatório para todas as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e demais entidades que desejarem iniciar suas atividades com inscrição no CMDCA e atenderá aos seguintes requisitos:

I – Apresentação de documentos comprobatórios que evidenciem atuação na área dos direitos das crianças e dos adolescentes;

II – Compromisso com a promoção, proteção e defesa desses direitos, conforme preconizado pela legislação vigente;

III – Formalização de intenção de parcerias ou convênios com órgãos da administração pública municipal ou a integração com serviços e programas governamentais aplicáveis.

Art. 7º As entidades interessadas no cadastramento deverão apresentar os documentos elencados no **Art. 3º**.

Art. 8º O período para cadastramento ocorrerá continuamente ao longo do ano, com a análise e aprovação das inscrições realizadas nas reuniões ordinárias do CMDCA.

Art. 9º As entidades que obtiverem o cadastro aprovado passarão a integrar o banco de dados do CMDCA, podendo usufruir dos benefícios previstos nas normativas vigentes.

Capítulo IV – Disposições Finais

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 02 de fevereiro de 2025.

Sandra Helena Tiezerini
PRESIDENTE Interina
CMDCA Tijucas